



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO nº 342/68

Dá nova redação à disposição que indica.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 36, da Resolução nº 274, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Reitor poderá conceder licença ao professor que a requerer, para tratar de interesse particular, por prazo não superior a dois anos e sem direito a remuneração de qualquer natureza, desde que o beneficiário se comprometa a manter em dia as contribuições previdenciárias”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 5 de abril de 1968.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor